

CONTRATO Nº 005/2021-SESDS/PMA

CONTRATO Nº 005/2021-SESDS/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA, também chamada **SESDS**, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ nº.28.123.346/0001-04, com sede à Avenida Cláudio Sanders, nº.1000, Ananindeua/PA, CEP 67.030-325, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, o Senhor **CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA**, RG Nº.32579-PM/PA, CPF Nº.084.404.597-77, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-PA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e de outro lado a empresa **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME**, empresa com sede estabelecida na Passagem Dois de Junho, 5A, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.459.519/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JANDERSON QUEIROZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6038900 SSP/PA e sob o CPF nº 599.049.172-72, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Alameda Dois, Bl 06, Apto. 201, bairro Souza, Belém-PA, CEP 66613-080, celebram o presente Contrato que foi procedido pela Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº.S.R.P.2020.002.SEMCAT/PMA**, objeto do Processo nº.092/2020/SEMGAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – conforme a Lei Federal 8.666/93; e lei 10.520/2002

II – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo;

b) não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;

IV – nos preceitos de direitos públicos; e,

V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, visando atender às necessidades da Secretaria de Segurança e Defesa Social de Ananindeua e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do contrato é de **R\$93.492,58 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, referente aos lotes I- LIMPEZA e III-EXPEDIENTE, conforme itens e quantidades que seguem acostados nos autos do processo, de forma irrecorrível, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a Única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a contar da entrega total do material requisitado pela SESDS.

4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, devidamente atualizadas.

4.3. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

4.4. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único:

A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão os fixados na proposta da licitante vencedora, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo único:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O fornecimento do objeto será **com entrega total e imediata**, contados do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SESDS, devendo tais materiais serem entregues na própria Sede da SESDS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 8.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão como a seguir especificado:

Órgão: SESDS

Unidade: 01 Sec. Municipal de Seg. e Defes

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas

Natureza Da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub-Elemento: 3390302100 – Material de limpeza e produtos de higiene

Fonte: 10010000 – Recursos ordinários

Valor reservado: R\$30.158,68.

Órgão: SESDS

Unidade: 01 Sec. Municipal de Seg. e Defes

Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub-Elemento: 3390301600 – Material de expediente

Fonte: 10010000 – Recursos ordinários

Valor reservado: R\$63.333,90.

Valor total: R\$93.492,58 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 21 de junho de 2021.

CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME
CNPJ: 15.459.519/0001-00
CONTRATADA
JANDERSON QUEIROZ MACHADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF Nº _____

2- _____

CPF Nº _____